

|                     |                                       |
|---------------------|---------------------------------------|
| <b>PROCESSO:</b>    | <b>22826-5/2010</b>                   |
| <b>INTERESSADO:</b> | <b>PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO</b> |
| <b>ASSUNTO:</b>     | <b>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</b>         |
| <b>RELATOR:</b>     | <b>CONS. ANTONIO JOAQUIM</b>          |

## RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo sr. **Jackson Luiz Alves Rodrigues**, servidor da Prefeitura Municipal de General Carneiro e vereador do mencionado município, em razão da suposta contradição contida na decisão proferida por meio do Acórdão 2.910/2011 de fls. 294/296-TC, cujo teor julgou parcialmente procedente a representação de natureza interna em face do atual prefeito do município em questão, em virtude de irregularidades envolvendo acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do recorrente, bem como determinou-lhe a restituição aos cofres municipais do montante de 172,31 UPFs/MT por caracterizar recebimento indevido, sendo que ao prefeito foi imposta a multa correspondente a 20 UPFs/MT, por ter realizado o referido pagamento.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 309 a 313-TCE-MT), após análise dos argumentos traçados em sede recursal, sugeriu o não provimento do recurso, demonstrando que não há que se falar em contradição no acórdão combatido.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 6.769/2011 (fls. 315/316-TC), emitido pelo procurador, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo **conhecimento** dos embargos e pelo seu não provimento, mantendo-se o teor da decisão contida no **Acórdão do TCE/MT 2.910/2011**.

**É a súmula recursal.**